



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO Nº 43/2025

CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO E PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, situada na Avenida Olinda, nº 500, *Park Lozandes*, em Goiânia – GO., neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES**, brasileira, casada, cédula de identidade nº 20**-9**, 2ª Via, SSP/GO e CPF nº 425.***.971-**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 11.505.498/0001-60, estabelecida na Rua Algarobas, nº 236, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP 59151-433, e-mail: licitacao@proseg.org, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.*92.**4, órgão emissor SSPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 060.***.934-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de tudo quanto consta do processo **PRGO-1.18.000.001461/2025-76** e demais legislação aplicável, o presente **contrato emergencial de prestação de serviços de apoio administrativo**, envolvendo postos de **carregador, contínuo e recepcionista**, para atender à demanda da Procuradoria da República em Goiás-PRGO e das Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO (UASG 200066), conforme especificações e quantidades previstas constantes do **Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato**, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação **emergencial**, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de de apoio administrativo**, envolvendo postos de **carregador, contínuo e recepcionista**, para atender à demanda da Procuradoria da República em Goiás-PRGO e das Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis-GO e Luziânia-GO (UASG 200066), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2 A presente contratação visa garantir a continuidade mínima e ininterrupta dos serviços acima descritos, de forma emergencial e temporária, devendo englobar os seguintes postos:

Lote	Item	Posto	CATSER	Lotação	Quantidade	Início
Único	1	Carregador	15890	PR-GO	2	Mediante emissão de Ordem de Serviço
	2	Contínuo	5380	PR-GO	2	
	3			PRM-ANS	1	
	4	Recepcionista	8729	PR-GO	2	
	5			PRM-LUZ	1	
	6			PRM-ANS	1	
TOTAL DE POSTOS					9 (nove)	

1.3 Para a entrada em exercício nos postos acima descritos e quantificados, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão preencher os requisitos mínimos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da **data de sua última assinatura digital**.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorra a rescisão do pacto antes do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Parágrafo Segundo – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento das prescrições nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as rotinas mínimas, os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação para nenhuma fração do objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 40.535,30 (quarenta mil, quinhento e trinta e cinco reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor estimado para o **período emergencial de 180 dias de R\$ 243.211,80** (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - O valor estimado tem por base a elaboração das planilhas de referência constantes no Termo de Referência, bem como da Planilha de Preços vinculada à proposta apresentada pela empresa CONTRATADA em 30/06/2025, Anexos I e II deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

6.1 Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas seguintes localidades:

Sigla	Unidade	Cidade	Endereço
PR-GO	Procuradoria da República em Goiás	Goiânia	Av. Olinda, n. 500 – Park Lozandes CEP 74884-120
PRM-ANS	Procuradoria da República no Município de Anápolis	Anápolis	Rua Eng. Portela, nº 634 - Centro CEP 75023-085
PRM-LUZ	Procuradoria da República no Município de Luziânia	Luziânia	Rua Florentino Chaves, nº 112, CEP 72.800-520

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

7.2 Os **critérios de medição** da execução dos serviços serão os descritos no **item 12** do **Termo de Referência**, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.2 Relacionar-se com a Contratada por intermédio de pessoa por ela indicada, preposto;

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

8.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando estritamente necessário;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.1.8 Fornecer aos colaboradores e preposto todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.1.9 Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10 Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

existente;

8.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.12 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.1.13 Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, e;

8.1.14 Disponibilizar local para a guarda de material, equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA:

9.1. Sem prejuízo do previsto neste contrato, são obrigações da Contratada, além de cumprir todos os encargos incidentes diretas e/ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. Implantar, a partir da emissão da ordem de serviço, a mão de obra Contratada – CONTINUO, RECEPCIONISTA E CARREGADOR, nos horários e locais fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

9.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços considerados inadequados e/ou danos provocados no imóvel por culpa da Contratada.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e na Proposta vencedora, no prazo determinado.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Modelo de Execução do Objeto, Anexo A do Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos – exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos) –, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e presentes Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos previstos neste Termo de Contrato, em especial na sua Cláusula Décima, abaixo.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da Contratante.

9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.

9.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 31/07/2025 15:36. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0174c60b.e48502a7.5dd022a2.45a20747



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

entre outras, as seguintes medidas:

9.22.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.22.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.22.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.23. A Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do Contratante.

9.24. O relatório referido no item anterior não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a Contratada da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo Contratante.

9.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da Contratante, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.26. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços e horários, bem como proceder a imediata correção das deficiências alinhadas pela Contratante, no tocante à execução dos serviços contratados.

9.27. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo máximo de até 48 horas, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela Contratante.

9.28. Permitir, sempre que necessário, que a Contratante tenha acesso ao

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 31/07/2025 15:36. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0174c60b.e48502a7.5dd022a2.45a20747



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

controle de frequência.

9.29. Fornecer à Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena do não ateste da fatura.

9.30. Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachá e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme, conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.31. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.32. Substituir os uniformes, na quantidade e no prazo especificados no subitem 7.22 do Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato, contados a partir de sua assinatura ou antes deste prazo estipulado, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

9.33. Exigir de todos os seus funcionários apresentação em forma condizente com o ambiente de trabalho.

9.34. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Contratante. Os custos com os uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

9.35. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da Contratante, sendo a primeira no início do Contrato.

9.36. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.37. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à Contratante, vedado o retorno destes às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.

9.38. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando ao bom desempenho de suas atividades quando necessárias à Contratante.

9.39. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

9.40. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.41. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

9.42. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

9.43. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena do não ateste da fatura.

9.44. Qualquer atraso ocorrido, por parte da empresa, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

9.45. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

9.46. Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

9.47. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

9.49. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de extinção contratual.

9.50. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato.

9.51. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até no último dia útil do mês que antecede a utilização dos vales.

9.52. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

9.53. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ainda orientar seus empregados neste sentido.

9.54. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da Contratante com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

- a. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- b. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
 - (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
 - (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
 - (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- e. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

- f. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g. comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
 - (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
 - (vi) descrição das possíveis consequências do incidente;
 - (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- h. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decorso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- i. não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legis-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

lação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 12.160,59 (doze mil, cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) representando o percentual de 5% do preço global do contrato, conforme Cláusula Quinta deste Termo

11.1.1. A garantia nas modalidades **caução e fiança bancária** deverá ser prestada em **até 10 dias úteis** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, **no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

11.1.3. O prazo para apresentação do seguro-garantia nesta contratação leva em consideração a própria natureza da contratação emergencial e da indisponibilidade do interesse público e da necessidade de se evitar a paralisação das atividades finalísticas do Ministério Público Federal em Goiás por falta dos serviços de apoio administrativo, sendo este ato razoável, proporcional e alinhado ao disposto nos artigos 20, 21 e 22 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), não havendo risco na garantia de eventual ressarcimento de danos causados pela empresa e nem de eventual necessidade de pagamento direto ou indireto de direitos trabalhistas dos colaboradores da empresa a serem alocados na execução dos serviços contratados, tendo em vista a possibilidade de retenção de créditos na forma da IN SEGES MGI nº 5, de 26 de maio de 2017.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor **mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.6 deste contrato**.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia seja caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública como caução, nos termos do art. 96, I, da Lei 14.133/21, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

d2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d3) O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das **obrigações secundárias** assumidas passa a ser considerado **inexecução parcial do contrato**, cuja infração está prevista no art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/21.

d4) O atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da **obrigação principal** assumida passa a ser considerado **retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado, cuja infração está prevista no art. 155, VII, Lei 14.133/2021.

d5) A ocorrência do disposto nas alíneas d3 e d4 pode ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/23, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

12.2.2 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.5 Para as infrações descritas das alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.2.6 Para contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato sujeitará a contratada a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência (art. 22, §§ 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU n. 178/2023).

12.3 Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativas bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

12.4 No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 12.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

12.5 No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.

12.6 Conforme art. 50 da lei nº 14.133/21, o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato culminará na aplicação de multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

12.6.1 A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento);

12.6.2 O valor total das multas aplicadas que se refere ao item 12.6.1 não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidi-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

ariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto por:

- a)** Determinação unilateral escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** Acordo entre as partes, por conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios autocompositivos de solução de controvérsias, desde que haja interesse da Administração e que não resulte em prejuízo ao erário, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c)** Decisão judicial transitada em julgado;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- e)** Superveniência de fato novo ou circunstância imprevista, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- f)** Revogação ou anulação do ato convocatório ou do próprio contrato, por ilegalidade;
- g)** Declaração de nulidade do contrato por decisão do Tribunal de Contas da União ou do Poder Judiciário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, por termo aditivo ou por dispensa de termo aditivo nos casos previstos no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

14.2 O contrato poderá ser modificado, unilateralmente, pela Contratante, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1 Os preços dos serviços poderão ser repactuados periodicamente, a cada período de doze meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/repactuação, desde que comprovem a variação dos custos pertinentes aos componentes do preço contratado, na forma do art. 135 c/c art. 92, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 e da legislação pertinente.

15.2 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, com apresentação de planilhas de custos e formação de preços devidamente preenchidas, e somente será concedida se observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- (i) UG Executora 200066 (PR-GO/MPF);
- (ii) PTRES: 172236
- (iii) Plano Interno: MBASIC
- (iv) Fonte Pagadora: 1000000000;
- (v) Natureza da Despesa: 339037
- (vi) Notas de Empenho nº 2025NE000115 / 2025NE000116 / 2025NE000117



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato é firmado pelas partes e pelas testemunhas, e autorizado pela Chefia da PR-GO, conforme abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Goiânia – GO., *data das assinaturas digitais.*

CONTRATANTE

Assinatura Digital
GINA BRÍGIDA MENDES

CONTRATADA

Assinatura Digital
ALBERTO FERREIRA DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
ALEX FERNANDES BORGES
CPF nº 898.***.371-**

Assinatura Digital
**ALESSANDRO VASCONCELLOS DA
SILVA**
CPF nº 793.***.071-**

Assinatura Digital
**Autorizado pela Chefia
da PR-GO.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00035344/2025 TERMO DE CONTRATO nº 43-2025**

.....
Signatário(a): **ALESSANDRO VASCONCELLOS DA SILVA**

Data e Hora: **31/07/2025 15:36:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GINA LOBRIGIDA MENDES**

Data e Hora: **31/07/2025 15:56:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEX FERNANDES BORGES**

Data e Hora: **31/07/2025 16:07:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**

Data e Hora: **31/07/2025 16:13:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALBERTO FERREIRA DA ROCHA**

Data e Hora: **31/07/2025 16:22:01**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0174c60b.e48502a7.5dd022a2.45a20747